



**Limoeiro**  
avança com você

**Lei nº 227/2022, de 14 de Julho de 2022.**

*Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe o art. 198, §8º, §9º e §11 da Constituição Federal.*

**Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Em consonância com o art.198, §9º da Constituição Federal, os vencimentos base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

**Art.2º** O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo art.198, §9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art.9º - A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**Parágrafo Único** - No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

**Art.3.º** O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º e art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º da Constituição Federal.

**Art.4.º** Nos termos do art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão



**Limoeiro**  
avança com você

objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei Federal n.º 101/2000 e **Lei Complementar N.º 173, de 27 de maio de 2020.**

**Art.5.º**-As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

**Art.6.º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

**Art.7.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, em 14 de Julho de 2022.

**James Marlan Ferreira Barbosa**  
Prefeito